

DECISÃO

RELATÓRIO DE DECISÃO RECURSAL - PREGOEIRO

ASSUNTO: Recurso contra decisão do pregoeiro

REFERENTE: Pregão Eletrônico n. 14/2023 - PROCESSO SEI n. 0000179-46.2023.4.90.8000

OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de computadores do tipo workstation de alto desempenho, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF e demais órgãos partícipes.

RECORRENTE: LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao recurso interposto pela empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. (id. 0518631), em contraposição à decisão do pregoeiro de habilitar a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA como vencedora do PE 14/2023, conforme o relato que se segue abaixo.

No dia 24/10/2023, a proposta da empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA. foi aceita e habilitada no PE 14/2023, uma vez que: (i) atendeu a todos os requisitos do Edital (id. 0509528) e (ii) a empresa não apresentou nenhuma restrição em contratar com o serviço público, conforme documentos apresentados pela empresa e certidões da "nada consta" acostadas aos autos (id. 0516301).

2 – TEMPESTIVIDADE

Após a habilitação da empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA no Portal de Compras (www.gov.br/compras), foram abertos prazos para registro de intenção recursal, ficando delimitado da seguinte forma:

Data limite para registro de razões: 27/10/2023;

Data limite para registro de contrarrazões: 01/11/2023; e

Data limite para registro de decisão do pregoeiro: 17/11/2023.

As razões e as contrarrazões recursais foram registradas via Portal de Compras dentro do prazo, sem qualquer intercorrência sistêmica.

3 – DAS RAZÕES DA RECORRENTE (id. 0518631)

Conforme excerto abaixo, o ponto principal da recorrente assevera que a proposta da licitante TORINO INFORMÁTICA LTDA não atende às quantidades e especificações de slots PCI Express contidas no Edital (id. 0509528):

Trata-se da PLACA PRINCIPAL E INTERFACES, em relação às quais é exigido pelo Edital (ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS - REQUISITOS MÍNIMOS, item 1.1) desse CJF a seguinte especificação a respeito dos slots

padrão PCI Express (grifamos em MAIÚSCULAS):

"1.1.3 Possuir 4 (quatro) slots padrão PCIExpress, sendo, NO MÍNIMO:

i. 2 (dois) PCIe Gen3 x 16; e

ii. 1 (um) PCIe Gen3 x16 cabeado para x8; e

iii. 1 (um) PCIe Gen3 x16 cabeado para x4."

Ocorre que o equipamento apresentado e proposto pela ora Recorrida, quanto aos slots padrão PCI Express, o mesmo não apresenta em seu quantitativo MÍNIMO os 4 (quatro) slots PCIe x16 e sim APENAS 3 (TRÊS) slots PCIe x16, conforme consta da apresentação da documentação técnica.

Quer dizer: a oferta NÃO ATINGE O MÍNIMO EXIGIDO pelo Edital.

Na conclusão de sua petição, a recorrente requer o provimento do recurso, e em consequentemente, a reforma da decisão do pregoeiro que classificou a licitante TORINO INFORMÁTICA LTDA, dando a empresa recorrida por desclassificada do certame.

4 - DAS CONTRARRAZÕES DO RECORRIDO (id. 0519531)

A empresa recorrida alega, em resumo, que o produto ofertado atende integralmente as especificações solicitadas (id. 0519531, fls. 07 e 08); e na parte final de sua manifestação, pugna pelo indeferimento do recurso, bem como pela manutenção da decisão do pregoeiro.

5 – DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Conforme disposto no item 1.1.3 do Anexo I do Edital (id. 0509528, fl. 68) os equipamentos deveriam possuir 4 (quatro) slots padrão PCIExpress, sendo, no mínimo:

- i) 2 (dois) PCIe Gen3 x16; e
- ii) 1 (um) PCIe Gen3 x16 cabeado para x8; e
- iii) 1 (um) PCIe Gen3 x16 cabeado para x4.

Ocorre que, ainda na fase de divulgação do Edital, a recorrente apresentou o Pedido de Esclarecimento n. 3 quanto a essa exigência (id. 0514146, fl. 01). Tal pedido solicitava, em síntese, resposta da administração quanto à possiblidade de oferecer produto com slots PCIExpress em qualidade superior ao exigido:

QUESTIONAMENTO:

"Diante do exposto, entendemos que será aceito pelo CJF proposta técnica com as alterações apresentadas nos slots PCIe, sendo aceito workstation com 4 (quatro) slots padrão PCIExpress, sendo, no mínimo: 1 (um) PCIe Gen5 x 16; 1 (um) PCIe Gen4 x16; e 02 (dois) PCIe Gen4 x8, todos estes superiores aos especificados..." (grifamos)

Com base na manifestação da unidade demandante, o esclarecimento foi respondido de maneira afirmativa:

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

"Neste caso específico, como busca-se um computador de altíssimo desempenho, não enxergamos nenhum empecilho quanto às especificações técnicas apresentadas pela interessada, já que são superiores ao mínimo exigido no item 1.1.3 do Anexo I do Termo de Referência."

Ante o exposto, temos que as especificações do Edital, no que diz respeito aos slots PCI foram ampliadas, de modo que passou a ser aceito não só as especificações mínimas exigidas no Edital, mas também passou a ser aceito especificações superiores, conforme a seguir:

Workstation com 4 (quatro) slots padrão PCIExpress, sendo, no mínimo:

1 (um) PCIe Gen5 x16;

1 (um) PCIe Gen4 x16;

02 (dois) PCIe Gen4 x8.

Conforme previsto no item 3.5 do Edital (id. 0509528, fl. 4), a resposta ao pedido de esclarecimento vinculou os participantes e a Administração do CJF.

Por fim, observa-se que as especificações do produto ofertado pela empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA. equipamento possui:

Slot 1: PCle x16 Gen5

Slot 2: PCle x4 Gen4

Slot 3: PCle x4 Gen4

Slot 4: PCle x16 Gen4

Slot 5: PCle x16 Gen4

Obs.: ver Tabela de Especificações (id. 0514857, fl. 13), bem como Contrarrazões (id. 0519531, fls. 08 e 09).

Ou seja, o equipamento ofertado atende às especificações do Edital por apresentar as especificações exigida de slots PCI.

6. DA ANÁLISE DA UNIDADE DEMANDANTE

Instada a manifestar-se (ids. 0518633 e 0519532), a unidade demandante, corroborando o entendimento desse pregoeiro, concluiu que (id. 0520917):

Sendo assim, embora o computador oriundo da proposta vencedora não possua um quarto *slot* PCIe x16, o mesmo atende ao requisito mínimo de número de vias de tráfego de dados (x4), o qual é o fator que realmente importa para o nível de desempenho desejado da *workstation* a ser adquirida. Esse *slot* ainda pertence à geração Gen4, superior à exigida, o que garante maior largura de banda na comunicação. Afora isso, o equipamento também é dotado de mais 2 (dois) *slots* PCI Express Gen4 x4 dedicados a unidades de armazenamento do tipo SSD no formato M.2, o que proporciona maior disponibilidade de conexões PCIe caso se deseje, futuramente, realizar um *upgrade* do equipamento.

7 - CONCLUSÃO

Por todo exposto, e no uso das atribuições previstas no art. 165, §2º, da Lei n. 14.133/2021, diante das alegações da empresa recorrente, este pregoeiro NÃO RECONSIDERA a decisão que aceitou a proposta e a habilitação da licitante TORINO INFORMÁTICA LTDA, conforme registrado no Portal de Compras e juntados aos autos (ids. 0514857, 0516065 e 0516301). Portanto, sugiro o envio dos autos à autoridade superior para proferir sua decisão, nos termos do referido dispositivo legal.

À SAD,

Nos termos do §2°, do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, após a autoridade proferir a decisão no recurso, mister registrar o *decisum* no Portal de Compras (<u>www.gov.br/compras</u>).

ELIAQUIN VIEIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Compras, Licitações e Contratos



Autenticado eletronicamente por **Walter Rodrigues Ferreira**, **Pregoeiro(a)**, em 07/11/2023, às 17:24, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



Autenticado eletronicamente por Eliaquin Vieira dos Santos, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos, em 07/11/2023, às 17:45, conforme art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 0521943 e o código CRC 3BD2258F.

Processo nº0000179-46.2023.4.90.8000

SEI nº0521943